

REGULAMENTO

TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

UNIÃO DE FREGUESIAS DE PINHEIRO DE COJA E MEDA DE MOUROS

ANO DE 2024

Aprovado em Reunião do Executivo Datada de 06 de Dezembro de 2023

Aprovado na Reunião da Assembleia de Freguesia

Datada de 20 de Dezembro de 2023





PREÂMBULO

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º:

"As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

a)Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto; b)Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto."

Mostra-se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objetivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da união das freguesias e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006:

"Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local"



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PINHEIRO DE COJA E MEDA DE MOUROS

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro) e tendo em vista o estabelecimento na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 15 Janeiro) e no Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na União de Freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabelas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da União de Freguesias no que se refere à prestação concreta de um serviço público local, venda de bens e na utilização privada de bens do domínio público e privado da União de Freguesias.

Artigo 2.º

Sujeitos

- 1 O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a União de Freguesias.
- 2 O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que



integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.°

Isenções

- 1 Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 Estão isentos do pagamento de taxas, quando a União de Freguesias deliberar nesse sentido, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da união das freguesias fins de interesse iminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa pela União das Freguesias.
- 3 A Assembleia de Freguesia, pode, por proposta da União de Freguesias, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.
- 4 Estão isentos do pagamento das taxas devidas por emissão de atestados, certidões e declarações em papel timbrado da União de Freguesias ou em impresso próprio, os residentes na área da União das Freguesias, pessoas singulares com rendimento mensal igual ou inferior à retribuição mínima mensal garantida (salário mínimo nacional), desde que comprovem a sua situação de insuficiência económica com exibição do IRS.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.°

Taxas

 1 – As taxas da União de Freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da freguesia, designadamente:





- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativo certificação de fotocópias, pareceres e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.
- e) Venda de bens.

Artigo 5.°

Serviços Administrativos

- 1 As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
- 2 A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = ct/N$$

Em que:

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, entre outros custos);

N: Nº de habitantes da União de Freguesias.

3 – As taxas de certificação de fotocópias constam do Anexo I e são as fixadas no regulamento dos registos e do notariado, actualizados nos termos do Decreto-Lei nº 322-A/2001, de 14 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 192/2003, de 23 de Agosto.

Artigo 6.º

Licenciamento e registo de canídeos

- 1 As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do **Anexo II**, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
- 2 A fórmula de cálculo é a seguinte:





- a) Registos: 91% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da Categoria A: 91% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Categoria B,E,G e H: 136% da Taxa N de profilaxia médica:
- 3 Os cães classificados nas categorias C, D, F e I estão isentos de qualquer taxa.
- 4 O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Cemitérios

1 – As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no Anexo V, têm como base de cálculo, a seguinte fórmula:

$$TCTC = (a)x(i)x(ct)+(d)$$

Em que:

a: área do terreno (m2);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado (sepulturas/jazigos);

ct: custo total necessário para a prestação dos serviços;

d: critério de desincentivo à compra de terrenos.

Artigo 8.º

Atualização de valores

A União de Freguesias, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.





CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO Artigo 9.º

Pagamento

- 1 A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na Lei e pelos serviços.
- 3 Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 O pagamento das taxas é feito mediante a emissão de Nota de Recebimento a emitir pela União de Freguesias.

Artigo 10.º

Pagamento em Prestações

- 1 Compete à União de Freguesias autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.
- 2 Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.



4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 11.º

Incumprimento

- 1 São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 A taxa legal (Decreto-lei n.º 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro de um mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 112°

Garantias

- 1 Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à União de Freguesias, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da União de Freguesias, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.





Artigo 13.º

Legislação Subsidiária

A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no n°2.

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças entram em vigor após a aprovação da Assembleia de Freguesia e respetiva publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Aprovado em Reunião do Exeçutivo em reunião data de 06 de Dezembro de 2023



Aprovado em Reunião do Órgão Deliberativo Em reunião data de 20 de Dezembro de 2023:

· Plandia Sofia Santo Sinos
· Plandia Sofia Santo Sinos
· Purel Ul
Antópio y se Rehar de Abre

Oarfos Alberto virus triture

José Sarvinoor BARROCO CARVALIA

TABELA DE TAXAS

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Insuficiência económica, com finalidade escolar e motivos de	Isento
desemprego (isento para qualquer tipo de documento)	
Atestados e Declarações (para qualquer fim)	5,00 €
Certificado de Construção Anterior a 1951	30,00 €
Certificação de Documentos:	
- Conferência e extracto até 4 página (inclusive)	16,00 €
- A partir da 5º página, até às 12º (inclusive)	2,50 €
- A partir da 13º página, por cada página a mais	1,00 €





ANEXO II

LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo Categorias A a I		5,00 €
Licenças:		
Categoria A - Cães de companhia		5,00 €
Categoria B - Cães c/ fins económicos		7,00 €
Categoria C - Cães para fins militares, policiais e seg. Pública		Isento
Categoria D - Cães para investigação científica		Isento
Categoria E - Cães de caça		7,00 €
Categoria F - Cães Guia		Isento
Categoria G - Cães potencialmente perigosos		7,00 €
Categoria H - Cães perigosos		7,00 €
Categoria I – Gato		Isento
Contra-Ordenações - Pessoa Singular:		
Falta de Registo		
Falta de Licença, Açaime ou Trela no caso dos cães	De 50,00 € a 3.740,00 €	
e a falta de coleira peitoral no caso dos gatos.		
Contra-Ordenações - Pessoa Coletiva:		
Falta de Registo	De 50,00	€ a 44.890,00 €
Falta de Licença, Açaime ou Trela no caso dos cães		
e a falta de coleira peitoral no caso dos gatos.	De 25,00) € a 3.740,00 €





CENAIT	TÉRIOS
CEMI	IEKIUS

Inumações:	
Entrada de Corpo no Cemitério	100,00 €
Jazigos	100,00 €
Concessão de Terrenos:	
Sepulturas Perpétuas	750,00 €
Jazigos	3.000,00 €
Campas Duplas	1.200,00 €
Licenças:	
Colocação de Aros/Pedras	75,00 €

ANEXO IV

ÁGUAS

Tarifas de Consumo de Água por Tipo de Consumo:		
Normal/Particular:		
- 1 a 5 m3	0,80 €	
- 6 a 10 m3	1,10 €	
- 11 a 20 m3	1,60 €	
- 21 a 30 m3	2,50 €	
- Mais de 31 m3	4,00 €	
Comerciante:		
- 1 a 5 m3	0,80 €	
- 6 a 10 m3	1,10€	
- 11 a 20 m3	1,60 €	
- 21 a 30 m3	2,50 €	
- Mais de 31 m3	4,00 €	
Industrial:		





44)			
The part	The Old Divides in		
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PINHEIRO DE COJA E MEDA DE MOUROS			
- 1 a 5 m3	0,80€		
- 6 a 10 m3	1,10 €		
- 11 a 20 m3	1,60 €		
- 21 a 30 m3	2,50 €		
- Mais de 31 m3	3,50 €		
Lagar			
- Mais de 1 m3	0,70 €		
Outras Tarifas:			
Execução de Novos Ramais Domiciliários			
- Até 5 metros	400,00 €		
- Por cada metro adicional	20,00 €		
Colocação de Contador	70,00 €		
Transferência de Titular de Contrato	30,00 €		
Suspensão Temporária de Serviço	100,00 €		
Restabelecimento de Ligação	100,00 €		
Suspensão Imediata de Serviço	100,00 €		